LEI Nº 4.170/PMC/2018

ALTERA A LEI 2.735/PMC/2010, QUE DISPÕE SOBRE A O PLANO DE CARGO, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o cargo de Cuidador com a migração das vagas do cargo de Monitor 20 horas constante do grupo ocupacional oficial do magistério de nível médio, restando alterado o Anexo II da Lei n. 2.735/PMC/2010, Grupo Ocupacional Apoio Técnico-Administrativo, devendo ser incluído o cargo de Cuidador.

Art. 2º Fica alterado o Anexo III da Lei n. 2.735/PMC/2010, Grupo Ocupacional Apoio Técnico Administrativo, devendo ser incluído o cargo de Cuidador, com a migração de 10 vagas do cargo de Monitor de 20 horas para 05 vagas de Cuidador 40 horas, que vigorará, em relação à presente alteração, com a seguinte redação:

ANEXO III

HIERARQUIZAÇÃO DOS CARGOS

GRUPO OCUPACIONAL: APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO					
CARGO	QUANT	CÓDIGO	CLASSE	REFERÊNCIA	REFERÊNCIA
				INICIAL	FINAL
CUIDADOR	05		Α	01	18

Art. 3º Fica alterado o Anexo V da Lei n. 2.735/PMC/2010, para que incluída a denominação do cargo de Cuidador, Grupo Operacional Apoio Técnico Administrativo, referência inicial 001, Classe A, Jornada de Trabalho 40 horas, que vigorará, em relação à presente alteração, com a seguinte redação:

ANEXO V

DESCRIÇÃO DOS CARGOS

DENOMINAÇÕES DE CARGOS

GRUPO OCUPACIONAL

APOIO TÉNICO ADMINISTRATIVO

DENOMINAÇÃO DO CARGO: CUIDADOR

GRUPO OCUPACIONAL: Apoio Técnico Administrativo

REFERÊNCIA INICIAL: 001 – CLASSE A

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

- 1* Acompanhar o aluno de maneira individualizada no ambiente escolar para apoiar sua mobilidade, locomoção, alimentação, vestimenta e auxiliar nas necessidades pessoais e na realização de tarefas;
- 2* ESPECIFICAÇÕES:
- 3* Ser aprovado em concurso Público HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:
- 4* Nível Médio Completo; JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais. DESCRIÇÃO DETALHADA:
- * Acompanhar o aluno com deficiência ou transtorno global do desenvolvimento de maneira individualizada no ambiente escolar;
- Viabilizar e auxiliar na mobilidade e locomoção no ambiente escolar do aluno com deficiência ou Transtorno Global do Desenvolvimento;
- * Assegurar o atendimento às necessidades pessoais do aluno com deficiência ou Transtorno Global do Desenvolvimento, tais como: higiene corporal/íntima (banho, troca de fraldas, uso do banheiro), vestuário; alimentação e higiene bucal e cuidados nos casos de sialorreia, bem como, assisti-lo na realização de outras tarefas pedagógicas propostas pelo professor regente.
- Viabilizar a permanência do aluno com deficiência ou Transtorno Global do Desenvolvimento em espaços e atividades coletivas propostas pelo professor regente;
- Conhecer sobre adequação postural para a pessoa com pouca ou nenhuma mobilidade e movimento corporal nos cuidados necessários;
- * Saber abordar o aluno para os cuidados necessários e compreender indicações básicas contidas no histórico escolar do aluno com referência às necessidades educacionais especiais.
- Art. 4°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cacoal RO, 12 de dezembro de 2018.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI Prefeita

WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA Procurador-Geral do Município OAB/RO 3716